

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA, inscrita no CNPJ 13.078.030/0001-62, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, nº 20, Bairro: Centro, no município de Piratuba - SC, CEP: 89667-000, por seu representante legal, vereador **JHONATAN SPRICIGO**, brasileiro, vereador, solteiro, inscrito no CPF sob nº 06622066906, residente e domiciliado na Rua João Ritter, nº 42, Balneário, Piratuba SC.

CONTRATADA: CIELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/SC sob o nº 5.218, CNPJ nº 35.568.295/0001-81, com sede localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 681, sala térrea, centro de Joaçaba, Santa Catarina, CEP 89600-000, representada por sua sócia **Jéssica Romeiro Mota**, inscrita no CPF nº 005.849.909-10.

OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Compreende o objeto do presente contrato a prestação do serviço advocatício de assessoria jurídica para implementação da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, organizada nas seguintes etapas, conforme proposta anexa e parte deste contrato:

1. Planejamento e Sensibilização
2. Mapeamento | inventário de dados
3. Diagnóstico e Plano de ação
4. Implementação das Ações aprovadas

§1º. O serviço ora contratado será prestado na via extrajudicial, cabendo à CONTRATADA elaborar, propor e acompanhar os procedimentos e medidas necessárias para o desempenho do serviço advocatício objeto deste contrato.

§2º. Fica vedado à CONTRATADA qualquer atuação além daquelas expressamente descritas neste instrumento, bem como agir em desconformidade com os poderes que lhe foram outorgados sem prévia autorização do contratante.

PRAZO

CLÁUSULA 2ª - O prazo do presente instrumento será de 12 (doze) meses.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - A título de honorários advocatícios pelos serviços prestados, o contratante pagará à CONTRATADA o equivalente a de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em até 3 parcelas de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mediante apresentação de relatório de atividades em outubro, novembro e dezembro de 2026.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento pode ser feito para Chave PIX: cielo@cielo.adv.br ou depósito no SICREDI (Banco 748), AG: 0217, CC: 99087-1, CNPJ: 35.568.295/0001-81.

CLÁUSULA 5ª - Caberá à CONTRATANTE arcar com todas as custas judiciais, extrajudiciais, taxas e emolumentos eventualmente exigidas para a prestação dos serviços contratados, bem como despesas com fotocópias, autenticações, dentre outras, desde que relacionadas ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - O valor contratado não abrange a atuação judicial ou em qualquer grau de jurisdição.

CLÁUSULA 7ª - Eventual formalização de acordo, revogação de procuração ou rescisão deste instrumento não desobriga o contratante do pagamento dos honorários pactuados.

CLÁUSULA 8ª - A falta de pagamento de quaisquer prestações constituirá o contratante em mora, sujeitando-a ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 20% (vinte por cento), correção monetária, despesas judiciais e demais cominações legais, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. O inadimplemento imotivado de duas prestações, sejam elas consecutivas ou alternadas, importará no vencimento antecipado de todo o saldo devedor em aberto, sem prejuízo dos encargos acima mencionados.

CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 9ª - As partes firmam acordo de confidencialidade, em todos os termos e valores pactuados, bem como, sobre o objeto da presente contratação, nos estritos termos da legislação vigente, com ressalva daquilo que for necessário para fundamentar petições e notificações, zelando pelo sigilo de tais informações durante e após o término da prestação dos serviços.

PROTEÇÃO DE DADOS

CLAUSULA 10 - O presente contrato se efetivará e atenderá aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, instituída pela Lei nº 13.709/2018, e legislação afeta à proteção de dados, sendo vedado o tratamento de dados obtidos em decorrência deste, com finalidade distinta ou alheia à prestação de serviços pactuada, mesmo após o término deste contrato.

CLAUSULA 11 - As partes declaram possuir conhecimento pleno e inequívoco acerca da LGPD, estando aptas a atender as regras e normas estabelecidas atual e futuramente pela própria lei ou, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

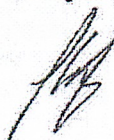
CLAUSULA 12 - O CONTRATANTE, Controladora, autoriza, desde já, qualquer tratamento de dados necessários ao adequado cumprimento do presente contrato, cabendo à CONTRATADA, Operadora de dados, o zelo e o atendimento às normas da legislação de proteção de dados vigente.

CLAUSULA 13 - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias e formalizadas do contratante, transferir ou compartilhar dados pessoais ou quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLAUSULA 14 - Em caso de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA notificar, imediatamente o contratante, informando minimamente:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLAUSULA 15 - O não cumprimento da LGPD implicará na incidência de sanções correspondente, sendo devido perdas e danos se houver prejuízo decorrente da infração.



CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16 - A CONTRATADA se obriga a empenhar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados, com zelo, dedicação e ética, contudo, o contratante fica desde já ciente de que a advocacia é uma atividade de meio e não de resultado.

CLÁUSULA 17 - São obrigações do contratante:

- a) Propiciar amplo e total acesso aos documentos que tiver em seu poder, durante a realização dos serviços contratados;
- b) Comunicar imediatamente o recebimento de intimações, notificações e avisos remetidos pelos órgãos públicos ou terceiros, relacionados ao objeto do presente contrato;
- c) Proceder ao pagamento de eventuais custas e encargos que possam surgir por ocasião da propositura das medidas judiciais, tais como de preparo, custas, impressos e outras correlatas;
- d) Comparecer perante as repartições públicas ou privadas no dia e horário fixado, sempre que for solicitado.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações por parte do contratante, a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 18 - O inadimplemento imotivado das partes no tocante às obrigações previstas neste contrato, concederá à parte lesada o direito a rescindi-lo.

CLÁUSULA 19 - E-mail e Correios serão os meios de comunicação oficiais entre as partes, razão pela qual serão desconsideradas pela CONTRATADA as mensagens encaminhadas por celular, WhatsApp, ou qualquer outro meio de mídia social ou aplicativo.

CLÁUSULA 20 - As partes acordam que, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos do artigo 246 e 269 do Código de Processo Civil, deverão ser considerados os endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

§1º. Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Caso contrário, presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço primitivo, ainda que não recebidas pela interessada.

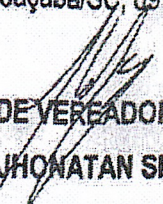
§2º. A CONTRATADA poderá renunciar os poderes outorgados pela parte CONTRATANTE a qualquer tempo, sem prejuízo dos honorários advocatícios recebidos, bastando mera comunicação por escrito, podendo ser realizada preferencialmente pelo WhatsApp, servindo a confirmação de leitura como



recebimento, passando a surtir seus efeitos a partir desta.

CLÁUSULA 21 – As partes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer controvérsias sobre o presente instrumento.


CIELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratada

Joaçaba/SC, 09 de setembro de 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATUBA
JHONATAN SPRICIGO
Contratante